

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.235, DE 2011

Acrescenta parágrafo ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização de veículos de transporte de carga estacionados na pista de rolamento, e dá outras providências.

Autora: Deputada ROSE DE FREITAS

Relator: Deputado MAURO LOPES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta parágrafo ao art. 80 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização de veículos de transporte de cargas estacionados na pista de rolamentos, e dá outras providências.

Determina que tais veículos, quando estacionados, por qualquer razão, na pista de rolamento ou nos acostamentos, deverão ser sinalizados distintamente, conforme o peso e a periculosidade da carga que transportam, na forma de regulamentação do CONTRAN.

Por outro lado, acrescenta inciso III ao art. 225, para incluir como infração de natureza gravíssima, a ser punida com multa, “Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para

tornar visível o local, quando tiver estacionado o veículo de transporte de carga, por qualquer razão, na pista de rolamento”.

A proponente justifica sua iniciativa em face dos numerosos acidentes de trânsito que ocorrem por engavetamento, principalmente em rodovias, envolvendo veículos estacionados na pista de rolamento sem estarem devidamente sinalizados. Destaca que a violência do choque é proporcional ao peso do veículo de carga, e que maiores danos poderão ocorrer se o carregamento for de produtos perigosos.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Em que pese a relevante preocupação da eminente Parlamentar autora do projeto para com a segurança de trânsito rodoviário, não vemos objetividade em sua proposta. Entendemos que a sinalização para qualquer veículo estacionado na pista de rolamento deve ser extremamente cuidadosa, não importando se ele esteja menos ou mais pesado. Escalonar essa sinalização em razão do peso do veículo estacionado é o mesmo que relaxar nos cuidados quando se tratar de um veículo mais leve.

A autora argumenta, em favor de sua proposta, que a violência do choque e os danos serão maiores se o veículo estacionado for mais pesado. Isso é certo apenas em parte, pois, na verdade, a força do impacto também depende da velocidade com a qual se desloca o veículo que se choca com o que está estacionado. Este pode estar até sem carga, ou pouco pesado, mas se o que colide contra ele vem em alta velocidade, o impacto terá resultados arrasadores. Daí que a sinalização deve ser igualmente rigorosa para todos os casos, a fim de evitar qualquer forma de colisão e os efeitos danosos que possam resultar de um acidente.

Quanto à alegação da periculosidade da carga, para justificar a iniciativa em pauta, temos a lembrar que já existem normas específicas para o transporte de cargas perigosas, o que dispensa, a nosso ver, o acréscimo do dispositivo proposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Diante dessas considerações, somos pela rejeição do PL nº 2.235, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MAURO LOPES
Relator